

**PROJETO DE LEI 01-00442/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)**

“Dispõe sobre a criação dos parágrafos 3º e 4º do art. 1º, altera o art. 2º caput e inclui o parágrafo único na Lei nº 14.441, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam inseridos os parágrafos 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 14.441, de 20 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“§3º Em casos de emergência a disponibilização de intérpretes de libras e guias intérpretes será imediata.

§4º Os surdocegos serão atendidos também em serviço de busca, acompanhamento e locomoção, como o serviço do “Atende” ou similares de forma gratuita, se responsabilizando pela locomoção da residência até o local onde será atendido pelo guia intérprete e desse local para sua residência ao término do atendimento.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º, bem como insere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 14.441, de 20 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º A Central deverá ser composta por no mínimo quatro intérpretes e guias intérpretes permanentes para possibilitar a prestação do serviço de interpretação e um intérprete e um guia intérprete como reserva.

Parágrafo Único: A seleção e a contratação desses profissionais será tercerizada, com banca avaliadora contendo surdos e surdocegos.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”